

POLÍTICA	Identificação: PL02	
	Revisão: 00	Folha: 1 de 5

Título:

RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS – CONFLITO DE INTERESSES

1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de estabelecer as diretrizes e forma de agir com as Partes Interessadas, tais como: Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Credores, Agentes Públicos, Empresas e demais pessoas com as quais a COPABO tenha relacionamento, bem como disciplinar as situações que possam caracterizar conflito de interesse.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange todos os colaboradores, incluindo: empregados, estagiários, diretores, sócios e acionistas, bem como os fornecedores e prestadores de serviços.

Todos os colaboradores devem cumprir as disposições dessa Política e assegurar que todos que tenham relacionamento com a COPABO sejam informados sobre seu conteúdo.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

Agente Público: Qualquer pessoa física que exerça cargo, emprego ou função pública (exemplo: políticos, agentes, fiscais, escreventes, delegados, policiais, etc.); qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço público (exemplo: funcionários de empresas fornecedoras de água e luz, funcionários de empresas de transporte público, etc.); ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

Brindes: Itens sem valor comercial ou com valor de mercado insignificante, distribuídos para cortesia, propaganda ou divulgação, como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, canetas, etc.
Conflito de Interesse: Situação em que um colaborador se encontra em confronto com o interesse pessoal/individual e os interesses da empresa, podendo trazer danos ou prejuízos à COPABO.

Doação: Entrega de qualquer quantia ou bem para uma pessoa, seja ela física ou jurídica;

Entretenimento: Atividades ou eventos que tenham por finalidade proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos ou refeições.

Patrocínio: Apoio, seja ele financeiro ou não, concedido a projetos culturais, sociais, esportivos, comerciais e afins que agregue valor à COPABO, divulgando seu nome, serviços ou promova e amplie o relacionamento da COPABO junto ao público de seu interesse.

Vantagem Indevida: É o ato de oferecer, dar ou receber algo, seja dinheiro ou qualquer outra coisa, com a finalidade de influenciar ou garantir inapropriadamente uma vantagem (exemplo:



favorecimento pessoal, para amigos, colegas, familiares, transação, contrato, negócio, atividade, decisão, resultado, etc.).

4. DIRETRIZES

As diretrizes que devem ser observadas e seguidas são:

4.1. VANTAGEM INDEVIDA

- É **proibido** dar, oferecer ou receber qualquer vantagem indevida para qualquer pessoa ou empresa, tais como agentes públicos e seus parentes, clientes, fornecedores, bancos, órgãos públicos, etc.
- É **proibido** realizar qualquer tipo de pagamento com o objetivo de acelerar ou resolver uma situação em órgãos públicos (exemplo: pagamento de quantias para agilizar um registro, uma licença, um deferimento, etc.).

4.2. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS, PATROCÍNIOS, HOSPEDAGENS, VIAGENS E REFEIÇÕES

- É **proibido** dar, oferecer ou receber quando o brinde, presente, entretenimento, patrocínio ou benefício se destinar à **agente público, seus parentes ou qualquer pessoa que tenha relacionamento com o agente público** (exemplo: despachante, consultor, etc.).
- Quando não se tratar das pessoas acima, **é permitido dar, oferecer ou receber, desde que o valor unitário não ultrapasse o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**.
- **Acima de R\$ 300,00 (trezentos reais) até R\$ 500,00 (quinhentos reais) só será permitido mediante comunicação ao Comitê de Compliance.**
- **Acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é proibido dar, oferecer ou receber.**
- **Para refeições é permitido dar, oferecer ou receber até o valor de R\$ 300,00 por pessoa.**

4.3. DOAÇÕES

- É **proibida** a doação à agente público e seus parentes, partidos políticos, fundações partidárias e afins.
- Eventuais doações realizadas pela COPABO deverão ser **destinadas exclusivamente para instituições, organizações não governamentais ou entidades filantrópicas** que atuem em prol do bem comum e da cidadania, **desde que previamente autorizadas pelo Comitê de Compliance.**

4.4. USO DO CARGO

- **Nenhum colaborador pode** usar da posição que ocupa na COPABO para influenciar ou obter oportunidades, comissões, valores, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de seus parentes ou de terceiros.

4.5. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

- **Nenhum colaborador, fornecedor e prestador de serviços deve utilizar qualquer informação, seja confidencial ou não, para obter qualquer tipo de proveito, seja em seu benefício ou de**

terceiros (exemplo: revelar informação comercial ou confidencial para outras pessoas sem relação com a COPABO ou até mesmo aos concorrentes).

4.6. CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

- **Os colaboradores podem** indicar seus parentes ou alguma pessoa de seu vínculo pessoal para os processos de seleção e contratação na COPABO, que passarão por processo de entrevistas e avaliação competindo de igual para igual com os demais candidatos.
- A contratação de pessoas do círculo pessoal de **Coordenadores, Gerentes, Diretores, Sócios e Acionistas deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo Comitê de Compliance.**
- **Não é permitido** que se contrate ou se mantenha relação de subordinação direta entre o colaborador e pessoas de seu círculo pessoal.

4.7. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

- **Não é permitida a contratação de empresas** (fornecedores, prestadores de serviço, consultores, etc.) onde seus gestores, diretores, sócios ou acionistas tenham vínculo pessoal com colaboradores da COPABO.
- **Os colaboradores** que possuem vínculo pessoal com fornecedores **devem informar** o fato ao Comitê de Compliance.
- Todo colaborador que tenha **conhecimento sobre atos de fornecedores que possam contrariar** com os **valores da COPABO** ou com as **práticas anticorrupção**, deve informar a situação ao Comitê de Compliance (exemplos: fornecedor com problemas judiciais, débitos trabalhistas, entre outros).

4.8. ATIVIDADES PARALELAS

- **Não é permitido que colaboradores mantenham qualquer atividade paralela no horário de trabalho** (exemplo: prestar serviços particulares, etc.)
- **Não é permitido aos colaboradores** serem sócios ou acionistas, direta ou indiretamente, de empresa que seja concorrente e/ou possua negócio conflitante com as atividades da COPABO
- **É permitido que colaboradores** tenham outras atividades profissionais **fora do ambiente e do horário de trabalho** ou sejam sócios ou acionistas de empresas **não relacionadas aos negócios da COPABO**, devendo em estas informações serem de conhecimento do Comitê de Compliance.

5. TREINAMENTO

A COPABO, com o apoio do Comitê de Compliance, deve promover treinamentos periódicos aos colaboradores para disseminar as diretrizes do Código de Conduta e desta Política assegurando que os colaboradores realizem suas atividades de acordo com estas diretrizes.

6. COMUNICAÇÃO E DÚVIDAS

É de responsabilidade de todos os gestores da COPABO divulgar para sua equipe o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

7. CANAL DE ÉTICA

Em caso de quaisquer atos, suspeitas de situações que violem esta Política, o Código de Conduta ou até mesmo em caso de dúvidas, os colaboradores podem utilizar o Canal de Ética:

- **E-mail:** canaldeetica3bgp@iaudit.com.br
- **Telefone:** 0800 880 1865 (atendimento telefônico de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h e, fora desse horário e feriados, via caixa postal)
- **Internet:** <https://denuncia.iauditcloud.com.br/3bgp>

Através do Canal de Ética, disponível 24 horas, é possível enviar relatos e denúncias de forma segura, sendo administrado por uma empresa especializada, garantindo ainda mais confidencialidade e segurança. Não é necessário se identificar quando usar o Canal de Ética, porém é fundamental agir com responsabilidade e embasar os relatos.

Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que realizam denúncias de boa-fé, conforme determina a Política de Realização de Tratamento de Denúncias.

8. SANÇÕES

O descumprimento por colaborador, fornecedor ou prestador de serviços de qualquer das disposições elencadas nesta Política e no Código de Conduta da COPABO sujeitará os infratores às sanções:

- Advertência;
- Suspensão;
- Demissão;
- Exclusão do fornecedor, prestador ou parceiro;
- Ação judicial cabível.

9. HISTÓRICO DE REVISÃO

REVISÃO	DATA DA EMISSÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO	ALTERAÇÕES DA ULTIMA REVISÃO
00	26/07/2019	Fernando Borin Graziano Marcos Vinícius Borin	Emissão Inicial

10. APROVAÇÃO



Fernando Borin Graziano
Vice-Presidente



Marcos Vinicius Borin
Presidente